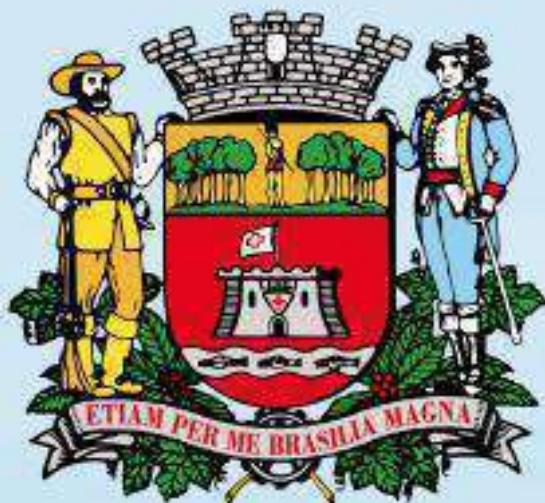


MURAL DE PUBLICAÇÕES



Prefeitura
de Jundiaí



ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- i) o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19) declarada pela OMS, consolidado pelo Decreto 28.970, de 17 de abril de 2020;
- ii) a necessidade de priorização de recursos em ações de saúde para enfrentar a referida pandemia;
- iii) a necessidade de redução da despesa total para adequação à receita real, cuja arrecadação será fortemente afetada nos próximos meses em razão dos reflexos da pandemia na economia nacional;
- iv) a necessidade de se adotar postura prudencial com relação às metas de receita e despesas estabelecidas na lei orçamentária;
- v) o disposto no § 6º do art. 16 do Decreto nº 28.970 de 17 de abril de 2020;

RESOLVEM baixar as seguintes INSTRUÇÕES:

Art.1º. Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão adotar medidas imediatas e prudenciais de redução de despesas com custeio, no período de maio a dezembro de 2020, observado o contingenciamento orçamentário que será informado pela UGGF.

§ 1º. Ficam dispensadas das medidas de redução de despesas determinadas no caput as seguintes Unidades de Gestão:

1. Unidade de Promoção da Saúde (UGPS);
2. Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);
3. Unidade de Segurança Municipal (UGSM).

§ 2º. Caberá aos gestores municipais suspender todas as aquisições de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujas solicitações de compras ou licitações estejam em andamento, para que sejam revisadas e reprogramadas para oportunidade futura, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.



ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura
de Jundiaí**

§ 3º. Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para o atendimento de serviços e obras essenciais à população, após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à nova realidade orçamentária do município.

§ 4º. As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, não devem sofrer interrupção.

§ 5º. As Solicitações de Compras de materiais de estoque, independentemente da unidade de gestão, deverão passar por prévia aprovação do Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico já existente.

Art. 2º. Para redução das despesas determinadas no art. 1º deste decreto, será constituído um Comitê Executivo formado pelos gestores, adjuntos e por servidores da UGAGP e da UGGF, com o objetivo avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º. A UGAGP, em conjunto com a UGGF, editarão por meio de comunicados internos, orientações complementares para os órgãos da administração direta, autarquias e fundações com relação à condução das contratações em vigência.

Art. 4º. Estão temporariamente suspensos:

I – novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, exceto aqueles destinados à manutenção dos existentes e também ao enfrentamento da pandemia, desde que justificado para o Comitê Executivo;

II – termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultorias, execução de obras ou aquisições;

III – novos reajustes contratuais que impliquem em acréscimo da despesa, devendo os órgãos da administração direta, autarquias e fundações propor ao Comitê Executivo redução dos reajustes de pedidos anteriores a essa data, após reconhecimento de sua aplicabilidade;

IV – a contratação de cursos, seminários, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição ou passagens aéreas (nacional ou internacional);

V – a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais e ao enfrentamento da pandemia, cuja Solicitação de Compras será avaliada pela UGGF;

VI – pedidos de pagamento de metade do valor da remuneração mensal, à título de antecipação de gratificação de natal, na data de pagamento da remuneração relativa aos dias de férias que o servidor irá gozar;



ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura
de Jundiaí**

VII – pedidos de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

VIII – pedidos de substituições de cargos e funções de confiança.

Art. 5º. Estão suspensos os pagamentos de férias-prêmios em pecúnia, a partir do mês de abril de 2020, inclusive com relação aos pedidos já efetivados e que estavam aguardando o pagamento.

§ 1º. A partir da vigência desta Instrução Normativa não serão aceitos novos pedidos de pagamento de férias-prêmio em pecúnia.

§ 2º. Os servidores que estiverem aguardando o pagamento de férias-prêmio em pecúnia, requerido antes da vigência desta Instrução Normativa, deverão junto com suas chefias programarem o gozo dos períodos, de forma a serem gozados antes de findo o novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Complementar nº 499/2010, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 3º. O disposto no § 2º. deste artigo não se aplica aos servidores da UGPS, UGADS e UGSM.

Art. 6º. As cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão, fixadas no início de 2020, serão zeradas a partir do mês de maio de 2020, sendo que somente poderão solicitar créditos para a realização de horas extras, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, a UGPS, UGADS e UGSM.

Parágrafo único - Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços **não** essenciais somente poderão ser autorizados mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915/2017.

Art. 7º. As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de julho de 2020, nos termos da regulamentação em vigor.

§1º Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no *caput*, a UGAGP encaminhará ofício aos gestores das unidades de gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915/2017.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica para os servidores da UGPS.

Art. 8º. Ficam proibidas novas contratações e reposições no exercício de 2020, exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social, segurança



ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura
de Jundiaí**

municipal e educação, condicionados à aprovação da UGGF e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º. Todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de 20% (vinte por cento) das contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível e impressão, por meio de ações de otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no caput deverá propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 10. Durante a vigência desta Instrução Normativa ficará suspensa a aplicação do disposto na Instrução Normativa Conjunta UGGF/UGAGP n. 01, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 11. Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGAGP e UGGF.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Gestão e Administração de Pessoas